



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte



TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, Através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, localizada na Avenida Weyne Cavalcante nº 1222 Saída para Xinguara Setor Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA-CEP: 68537-000, representado neste ato pelo Srº Geraldo Uescley Amorim, nomeado através da portaria 023/2017 GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com objeto abaixo discriminado, amparada legalmente pela Lei Federal Nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de Julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1. Objeto:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS, DE PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO OFICIAL DE VEÍCULOS RETIDOS NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo se faz necessária em razão de o município não possuir estrutura física e pessoal disponível para a realização de leilão, e face à urgência de se efetuar a alienação de veículos que, atualmente, abarrotam as instalações físicas da municipalidade, tendo em vista a falta de espaço físico para armazenamento desses bens, que a cada dia vão se deteriorando e onerando a administração pública, devendo, assim, o procedimento de tal alienação se dar mediante Leilão Público a ser conduzido por Leiloeiro Oficial, nos termos das recomendações dispostas no Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013, assim como em outros conteúdos normativos aplicáveis à espécie.

Para finalizar, solicitamos que o procedimento compulsório de licitação seja realizado através de julgamento por valor global, considerando que os serviços não são de natureza divisível por não haver viabilidade técnica para adoção de parcelamento do objeto, e é de interesse técnico a fim de garantir maior eficiência na prestação do serviço, além de maior controle na execução de serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido na observância dos prazos, na concentração da responsabilidade pela execução e garantia dos resultados.

3- DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 – A contratação ora proposta assenta-se nas normas insitas na Lei. 8.666/93, na lei 10.520/2002, no Decreto 21.981/32.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte



4- DOS PRAZOS

1.2 – Da Vigência do Contrato - O contrato de prestação de serviços será à partir de sua assinatura, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, desde que em conformidade com o previsto na legislação vigente.

1.3 – Assinado o contrato, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para iniciar a operação do contrato, com a remoção de todos os veículos recolhidos e depositados nos parques de retenção da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás e apresentar um cronograma anual de leilões, o qual será previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, por meio da Comissão de Leilão.

1.4 – O início do contrato pressupõe a existência dos pátios com toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, câmeras de segurança, sistema de logística, transporte.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA devidamente acompanhados do termo de recolhimento veicular (TRAV) expedido pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria detalhados contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de serie, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor;

5.1.1 A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até uma hora da entrada em seu pátio e disponibilizada "on-line" para acesso e verificação;

5.1.2 – Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços, ou seja, do percentual ofertado pela CONTRATADA sobre o valor mínimo de avaliação do veículo para hasta pública;

5.1.3 – Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Secretaria.

5.2 – A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte automaticamente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte



5.3 – Compete à contratada todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e preparação para alienação por leilão público, e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação e realização de leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio da Comissão de leilão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, a qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

5.4 – Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por leiloeiro oficial do Estado do PARÁ, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto 21.981/32;

6 – ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1– A empresa deverá ter como objeto social e possuir experiência no recolhimento e na guarda de veículos automotores, bem como na preparação, organização e divulgação de leilões públicos de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito, o que deverá ser comprovado com o contrato social da mesma e com a apresentação de atestados de capacidade técnica, certificando que a licitante prestou e/ou presta serviços nos moldes e quantidades semelhantes aos previstos neste termo de referência (leilão com no mínimo de 50 lotes), acompanhados dos números de veículos sob sua guarda, pátios geridos e publicações de editais de leilões organizados pela licitante;

6.2– Comprovação de disponibilidade de infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como:

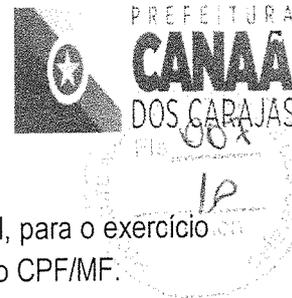
6.2.1) Comprovar, por meio de declaração da própria empresa, que possui sistema informatizado e totalmente on-line e integrado para realização das vistorias, controle dos pátios (entrada e saída dos veículos, lançamento de laudos de vistorias e inventários eletrônicos, fotos da numeração do chassi, do motor, externa e interna do veículo), controle automático dos prazos de estadias e preparação processual dos veículos para leilão (emissão das notificações legais – 20 dias, edital de notificação – 30 dias e edital de leilão – 15 dias), emissão de boletos on-line de cobrança eletrônica compartilhada dos valores de serviços de guincho e diárias (com repasse dos percentuais devidos automaticamente para as contas do CONTRATANTE e CONTRATADA) e realização dos leilões nas modalidades presenciais e on-line (com transmissão ao vivo via web);

6.2.2) Apresentar contrato firmado com leiloeiro, o qual realizará os leilões públicos.

6.2.2.1) Para tanto, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação do leiloeiro contratado: cópias da Carteira de Exercício Profissional e do RG; certidão oficial fornecida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte



pela Junta Comercial do Estado da Pará de registro como Leiloeiro Oficial, para o exercício da profissão, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e cópia do CPF/MF.

7 - ELEMENTOS INDICATIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE OPERAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

7.1 – Caberá à CONTRATADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes obrigatórios para suas equipes de trabalho, que prestarão serviços durante a execução do Contrato.

7.1.1 – Todos os empregados e colaboradores da CONTRATADA, designados para operar nos pátios, nos reboques e nos leilões, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

7.1.2 – O fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, também, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. – Os uniformes deverão estar limpos e em bom estado de conservação, devendo ser substituídos, sempre que necessário, ou quando demandado pela CONTRATANTE.

8 – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO LEILOEIRO

8.1 A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para o contratante.

8.1 As somas dos percentuais abordados nos subitens acima estabelecem o valor a ser remunerado ao leiloeiro contratado.

8.2 A empresa vencedora terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar ao contratante o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

8.3 O recolhimento das importâncias devidas, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta Única do Tesouro do Município de Canaã dos

14 de Março de 2018

Av Weyne Cavalcante, 1222 - Vale do Sossogo Canaã dos Carajás-PA CEP: 68537-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte



Carajas, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo Único. O contrato firmado será "ad exitum" e os valores e estimativas constantes deste Termo de Referência são meramente ilustrativos e decorrentes de estudo técnicos desenvolvidos pela Secretaria de Trânsito e Transporte não gerando vínculo ou obrigação com a empresa contratante;

8.4 A título de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, prevista no art. 12, II, alínea "b" da Instrução Normativa nº. 113/2010-DNRC, pelos serviços de levantamento, processual, preparação dos veículos para leilão, remoção, guarda, avaliação dos lotes, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão, até a entrega aos arrematantes, será cobrado, o percentual máximo conforme discriminado na tabela abaixo sobre o valor final de arrematação dos lotes, conforme tipologia.

TIPOLOGIA	PERCENTUAL%
Veículos Leve A (Motocicleta, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadriciclo)	50%
Veículo Leve B (Automóvel, utilitário, caminhonete, caminhoneta)	30%
Veículo Pesado ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboques e suas combinações)	20%

9 – INFORMAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Existem hoje no depósito municipal aproximadamente 800 veículos a serem removidos e leiloados pela CONTRATADA, conforme relação em anexo

9.2 - Baseado no histórico recente de apreensões e retiradas dos veículos, estima-se que se realizem 2 leilões a cada ano de contrato, com aproximadamente 100 veículos cada.

9.3 - A CONTRATADA deverá remover os veículos do depósito da CONTRATANTE sempre que acionada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer outros serviços que se façam necessários ao cumprimento do objeto do contrato e que não constem incluídos nos serviços descritos acima, tais como abertura de veículos, confecção de chaves, contratação de mecânicos ou recorte de chassi e/ou perícias técnicas especiais, etc., poderão ser realizados/contratados pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por intermédio da comissão de leilão desta Secretaria, que também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

14 de Março de 2018

Av Weyne Cavalcante, 1222 - Vale do Sossego Canaã dos Carajás-PA CEP: 68537-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte



10.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação do leiloeiro

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 – Com essa contratação, e nestes moldes, busca-se, enfim, atingir o cumprimento da legislação pertinente à matéria, com o devido respeito aos princípios da legalidade, eficiência e celeridade da Administração Pública, vez que os veículos serão guardados com zelo e manutenção de seu estado quando do seu recolhimento, através da possibilidade de tornar mais célere e ágil o procedimento de leilão.

11.2 – Noutro lado, permitir-se-á a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte o melhor aproveitamento e encerramento dos atuais locais de guarda de veículos mantidos a custos elevados, decorrendo em economia para os cofres públicos e destinação adequada dos recursos;

11.3 – Em assim procedendo, esta Secretaria transferirá à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e conservação ao passo que não mais manterá em seus parques de retenção, veículos excluídos de leilões por possuírem em seus prontuários no SISTRÂNSITO OCORRÊNCIA de ROUBO E FURTO e pendências JUDICIAIS e ADMINISTRATIVAS insanáveis, aos quais não podem ser dados outro destino, senão o empilhamento e guarda *ad eternum*, já que a burocracia administrativa, a vontade política e a omissão da legislação pertinente ao caso, não fornecem meios de solucionar o imbróglio.

11.4 – Por derradeiro, infere-se que não é obrigação dos órgãos de trânsito a guarda e manutenção de veículos recolhidos por cometimento de infrações de trânsito e ABANDONADOS pelos seus proprietários e agentes financeiros, como se DEPÓSITO PÚBLICO fossem, já que muitos nem mesmo a leilão podem ser levados, se antes não forem tomadas devidas providências que ao leiloeiro é mais viável solucionar.

Portanto, tem-se que a solução mais salutar é a de transferir a responsabilidade pela guarda e manutenção dos veículos, nas situações ora dispostas, à empresa CONTRATADA especializada no objeto deste TERMO e competente para tal, que tem o dever de ofício de dar-lhes a destinação legal.


Geraldo Uescley Amorin
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte
Port.023/2017 GP



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



LEI Nº 672/2015.

Revoga, altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 623/2013 e na Lei nº 661/2014 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Jeová Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 39 da Lei Municipal nº 623/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

§ 1º O imposto calcula-se à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, para imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência.

§ 2º O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, para imóveis construídos com utilização diversa da referida no § 1º do art. 39

Art. 2º. O art. 23 da Lei Municipal nº 661/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Unidade de Referência do Município – UFM – terá como valor unitário a quantia de 13,56 (treze reais e cinquenta e seis centavos) e será atualizada mensalmente, pelo IPCA – Índice de Preço do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º. Fica revogado expressamente o art. 26 da Lei Municipal nº 661/2014.

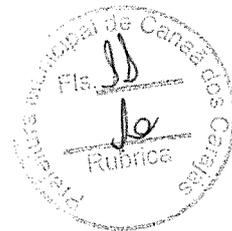
Art. 4º. Ficam revogados expressamente os anexos II, III, IV, VI, VII, XI, XII, XIII e XIV da Lei Municipal nº 623/2013.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 623/2013 passa a vigorar com seguintes anexos em substituição aos que foram revogados no Art. 4º desta Lei:

PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJAS
PUBLICADO
EM 05/07/15
ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



Anexo II – Tabela de cálculo do ISSQN

Ordem	Serviços constantes da lista	Alíquota	Base de cálculo
1	Prestação de Serviços de Qualquer Natureza não compreendidos nos itens abaixo	5%	Valor do serviço
2	Trabalho pessoal de profissional autônomo de nível universitário	—	20 UFM (anualmente)
3	Trabalho pessoal de profissional autônomo de nível médio e representante comercial de qualquer natureza	—	10 UFM (anualmente)
4	Trabalho pessoal de nível primário (fundamental).	—	5 UFM (anualmente)
5	Diversão pública	2%	Valor do serviço

Observação: Entende-se como Diversão Pública Parques, Circos, Casas de Espetáculos e congêneres





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



Anexo III

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento em Horário Normal

Cálculo da taxa: UFM x (Faixa de metragem quadrada da área do estabelecimento)

I- INDÚSTRIA E MINERADORAS

a)	Indústrias	4%
b)	Mineradoras	4%

II – COMERCIO

a)	lanchonetes e restaurantes -	20%
b)	Bares -	20%
c)	Supermercados	20%
d)	Quaisquer outro ramos de atividades Comerciais não constantes na tabela por m ²	20%
e)	C/ Vendas de Combustível/ Posto de combustível	20%

III – SERVIÇOS

a)	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento, investimento por m ² construção	50%
b)	Hotéis, pensões, similares. -	20%
c)	Motéis -	20%
d)	Consultório, imobiliárias ou escritório em geral.	100%
e)	Garagem . -	5%
f)	Casa de Loterias. -	30%
g)	Oficinas de consertos em geral -	15%
h)	Depósitos de inflamáveis explosivos e similares -	50%
i)	Tinturas e lavanderias -	10%
J)	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc -	15%
l)	Barbearias e salões de beleza -	20%
m)	Ensino de Qualquer grau ou natureza -	10%
n)	Estabelecimentos hospitalares -	10%
o)	Laboratórios de análises clínicas e Clínicas em geral -	10%
p)	Empreiteiras e incorporadoras e Construção civil -	20%
q)	Locadoras e/ou revendedoras de veículos -	20%
r)	Depósitos utilizados para estoque de mercadorias fora do estabelecimento de	10%



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



	venda	
--	-------	--

s)	Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constantes no item anterior. -	10%
----	---	-----

IV-RECREAÇÕES

a)	Cinemas e teatros -	5%
b)	Restaurantes dançantes, boates, Casas de Show.etc. -	50%
c)	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa -	50%
d)	Boliches -	10%
e)	Exposições feiras de amostra e quermesses -	10%
f)	Parque de diversões -	10%
g)	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluído no item anterior -	10%

IV- MEI

CALCULO DA TAXA: 2 UFM AO ANO

a)	Micro Empreendedor Individual	2 UFM
----	-------------------------------	-------

V – AGROPECUARIAS

a)	AGROPECUÁRIAS % UFM POR ha	1,50%
----	----------------------------------	-------

VI - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

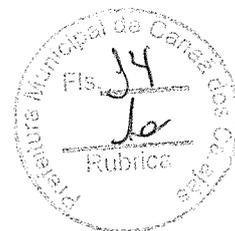
a)	Trabalho pessoal de profissionais autônomos de nível superior	20 UFM/ANO
b)	Trabalho pessoal de outros profissionais autônomos não enquadrados nos itens 1 desta Tabela	10 UFM/ANO

EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO FIXO NO MUNICÍPIO

a)	Empresas sem estabelecimento fixo no município.	20 UFM/ANO
----	---	------------



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



Anexo IV

Tabela de Licença para Funcionamento em Horário Especial Para Prorrogação/antecipação de horário durante o exercício

a)	ATÉ AS 22:00	
	Por dia	0,5 UFM
	Por mês	3,0 UFM
	Por ano	10,0 UFM
b)	APÓS AS 22:00	
	Por dia	0,8 UFM
	Por mês	5,00 UFM
	Por Ano	15,0 UFM
c)	SABADOS APÓS 12:00	
	Por dia	0,4 UFM
	Por mês	2,0 UFM
	Por ano	7,0 UFM
d)	DOMINGOS E FERIADOS	
	Por dia	1,0 UFM
	Por mês	8,0 UFM
	Por ano	25 UFM

Obs1: O prazo para dar-se entrada no alvará sem a cobrança de multa e juros é até o último dia útil do mês de fevereiro para as empresas já em funcionamento

Obs2: Excetuam-se do disposto neste Anexo as drogarias, farmácias e estabelecimentos de saúde, funerárias, funcionando em horário de plantão.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



Anexo VI

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Arruamentos e Loteamentos de Terrenos.

1-CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES, DEMOLIÇÕES, ETC.

I-Alvará de construção e ampliação por m²(metro quadrado) de construção:

a) Residencial	0,10 UFM
b) Comercial e prestador de serviço	0,50 UFM
c) Misto (residencial com comércio e/ou serviço)	0,50 UFM
d) Industrial	1,00 UFM
e) Piscinas por m ² de área a construir	1,00 UFM
f) Muros e Tapumes provisórios (ate 12 meses) por metro linear	0,15 UFM
g) Construções especiais, tais como chaminés, silos, reservatórios , tanques, etc., por unidade	15,00 UFM

II - Alvará de Demolição de construção - por obra.	4,00 UFM
---	-----------------

III - Alvará de Reformas e/ou reparos - por m²

•Alvará de licença para reformas, sem ampliações ,com ou sem demolição, por m ² de área existente - demolições (cobrar mais taxa referente a tapume) por m ² de área a ser demolida.	0,15 UFM
•Modificação de projetos aprovados:- com acréscimo de área até 10% da área inicialmente aprovada por m ² da área total a construir.	0,15 UFM
•com acréscimo de área maior que 10%da área inicialmente aprovada por m ² da área a construir.	0,10 UFM



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



IV – Renovação de Alvará para Construção (anual, enquanto perdurar a obra) - por obra

a) Residencial	2,00 UFM
b) Comercial e prestador de serviço	3,00 UFM
c) Misto (residencial com comércio e/ou serviço)	3,00 UFM
d) Industrial	5,00 UFM

V – Consulta prévia de construção e parcelamento com emissão de certidão – por obra ou serviço.	1,00 UFM
--	----------

VI – Análise Prévia

a) Construção	3,00 UFM
b) Parcelamento para glebas de até 1000 m ²	4,00 UFM
c) Parcelamento para glebas acima de 1000 m ²	5,00 UFM

VII- Regularização de Edificações

1 – Em acordo com legislação municipal:

- a) a) será fornecido um “Habite-se Especial de Regularização” e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção, além da taxa referente ao Habite-se, com mais 2% (dois por cento) sobre o valor das duas taxas do Habite-se e do Alvará de Construção.

2- Em desacordo com a legislação municipal:

- b) será fornecido um “Habite-se Especial de Regularização” onde constarão as observações referentes às condições do Imóvel, e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção e “habite-se”, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor das duas taxas do Habite-se e do Alvará de Construção.

VIII – Habite-se por m² (metro quadrado)

a) Residencial	0,07 UFM
----------------	----------



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



b) Comercial e prestador de serviço	0,10 UFM
c) Misto (residencial com comércio e/ou serviço)	0,10 UFM
d) Industrial	0,20 UFM
e) Edifícios e conjunto de casas acima de 12 unidades / por unidade	4,00 UFM

IX - LOTEAMENTOS

a) Diretrizes por m ² da área total da gleba	0,05 UFM
b) Aprovação por m ² da área total da gleba	0,04 UFM
c) Alvará de infra-estrutura por m ² da área total da gleba	0,02 UFM

2. TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES

QUANTIDADE de UFM

01 - OUTROS ATOS	
a) Requerimentos Diversos de Documentos e/ou outros atos	0,30 UFM
b) Declaração de qualquer natureza	0,30 UFM
c) Atestados diversos	0,40 UFM
d) Concessão de Alvarás	1,00 UFM
e) Renovação de Alvarás	2,00 UFM



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



3. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS.

I. NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE IMÓVEIS

a) Indicação de numeração de imóveis	1,00 UFM
--------------------------------------	----------

II. DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS

a) Por serviços de extensão de até 300 m ²	0,50 UFM
b) Por serviços de extensão, pelo que exceder a 300 m ² , cada m ²	0,01 UFM

4. DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS

a) Áreas até 500 m ² – por m ²	0,03 UFM
b) Áreas excedentes a 500 m ² – por m ²	0,01 UFM

5. AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS

4.1 Autenticação de Projetos Arquitetônicos - por folha	0,10 UFM
4.2 Autenticação de Projeto de Loteamento, parcelamento do solo, desmembramento e remembramento – por folha.	0,10 UFM

6. DIVERSOS

a) Instalação ou troca de bomba de combustíveis -por bomba.	0,7 UFM
b) Construções Funerárias	0,5 UFM

7. ISENÇÕES

1) Construções residenciais até 40 m² estão isentos das taxas de alvará de construção, HABITE-SE, e as demais taxas administrativas.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



Anexo VII

Tabela para Cobrança da Taxa para Publicidade

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM UFM
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade.	15 por ano
2. Na parte interna ou externa de veículos de uso público não destinado à publicidade com o ramo de negócio. Qualquer espécie por veículo.	20 por ano
2.1 Em veículos destinados à publicidade sonora. Qualquer espécie, por veículo.	20 por ano
2.2 Em veículos destinados à publicidade escrita. Qualquer espécie ou quantidade até 05 (cinco) veículos.	15 por ano
2.3 Em vias ou logradouros públicos, cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos. Qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	10 por ano
2.4 Em vitrines, estandes, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos e serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte. Qualquer espécie por	10 por ano



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



anunciante.	
3. Publicidade em placas, painéis, letreiros, tabuleiros, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via e logradouro públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. Por metro quadrado ou fração.	0,2 UFM
4. Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, por milheiro ou fração. Por anunciante.	0,4 UFM



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



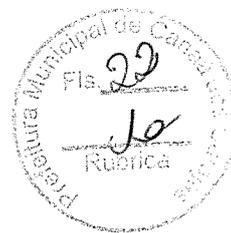
ANEXO XI

Tabela para cobrança da Taxa de coleta de Lixo de Serviços de Saúde.

ESTABELECIMENTOS GERADORES DE LIXO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EGLSS	FAIXA	COBRANÇA MENSAL POR UFM
EGLSS Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 20 quilos de lixo por dia	5,00 UFM
EGLSS faixa 1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilos de lixo por dia	40 UFM
EGLSS faixa 2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 160 quilos de lixo por dia	80 UFM
EGLSS faixa 3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 e até 300 quilos de lixo por dia	150 UFM
EGLSS faixa 4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 e até 650 quilos de lixo por dia	200 UFM
EGLSS faixa 5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 650 quilos de lixo por dia	300 UFM



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



ANEXO XII

Tabela para cobrança da Taxa de Expediente

I - EXPEDIENTE	
ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE EM UFM POR ATO
01 - BAIXA de qualquer natureza em lançamentos ou registros	1,50 UFM
02 - CONCESSÕES - Ato do Prefeito Concedendo:	
a) Favores em virtude de Lei Municipal.	3,00 UFM
03 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:	
a) Prorrogação e transferência de contratos de qualquer natureza celebrados com o Município	20,00 UFM
b) Alterações cadastrais relacionadas com a inclusão de atividades econômicas	2,00 UFM por atividade
c) Outras Permissões concedidas pelo Município	3,00 UFM
04 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS (DAMS)	
a) de guia (por documento)	0,20 UFM
b) de segunda via (por cada reemissão)	0,1 UFM POR DOCUMENTO
c) certidões (por documento)	0,50 UFM
d) outros	0,1 UFM POR DOCUMENTO
05 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:	



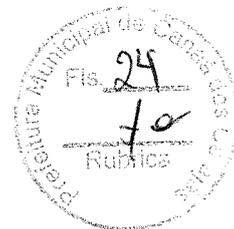
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



c) Documentos diversos por documento	0,30 UFM
06 - OUTROS ATOS	
a) Requerimentos Diversos de Documentos e/ou outros atos	0,20 UFM
b) Declaração de qualquer natureza	0,30 UFM
c) Atestados diversos	0,40 UFM
e) Vistoria Zona Rural	2,00 UFM
f) Vistoria Zona Urbana	1,00 UFM
g) Avaliação de imóvel Urbano	1,00 UFM
h) Avaliação de imóvel rural	2,00 UFM
i) Cadastramento de motorista auxiliar nos serviços de taxi e moto-taxi.	2,00 UFM
j) Liberação de veículos do pátio de repartições públicas.	2,00 UFM



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



ANEXO XIII

Tabela para cobrança da Taxa de Serviços Diversos – TSD

1. APREENSÃO E DIÁRIAS DE ANIMAIS	
1. Animais de pequeno porte a) apreensão, por animal	1,00 UFM
2. Animais de médio porte a) apreensão, por animal.	2,00 UFM
b) diárias	0,50 UFM
3. Animais de grande porte a) apreensão, por animal	4,00 UFM
b) diárias.	2,00 UFM
2. APREENSÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	
1. Mercadorias ou objetos de quaisquer espécies:	
a) Apreensão até 50 quilos, por apreensão	2,00 UFM
b) Apreensão de mercadorias ou objetos excedente a 50 quilos, por quilos excedentes	0,15 UFM
2. Veículos leves e pesados	
Apreensão de "veículos leves" correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, Triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.	5,0 UFM
Apreensão de "veículos pesados" correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboques e suas combinações.	10 UFM
3) Diárias para mercadorias ou objetos apreendidos, por dia, por quilo:	
I - Até 50 quilos	0,30 UFM
II - Mercadorias ou objetos	0,03 UFM



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



excedentes a 50 quilos, por quilo	
"veículos leves" correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, Triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.	70% UFM
"veículos pesados" correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.	1,5 UFM
3. INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES	
7.1 MOTORES:	
a) potência até 10 HP, por instalação	0,50 UFM
b) potência até 20 HP, por instalação	1,50 UFM
c) potência até 50 HP, por instalação	2,00 UFM
d) potência até 100 HP, por instalação	4,00 UFM
e) potência acima de 100 HP, por instalação	5,00 UFM
7.2 INSTALAÇÃO DE QUINDASTES E ELEVADORES POR TONELADA OU FRAÇÃO, por unidade	6,00 UFM
7.3 INSTALAÇÃO DE FORNOS, FORNALHAS OU CALDEIRAS, por unidade	5,00 UFM
7.4 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL NÃO ESPECIFICADAS	4,00 UFM
4. ABATE DE ANIMAIS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
8.1 Bovinos e eqüinos, por abate, por animal.	0,35 UFM
8.2 Ovino, caprino, suíno, por abate, por animal	0,12 UFM
8.3 Aves, abatidas até 50 víveres	0,30 UFM
8.4 Aves, abatidas excedentes a 50 víveres, por lote de 50	0,10 UFM
5. CEMITÉRIOS	



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



9.1 Sepultamento	8,00 UFM
9.1.2 Sepultamento em Gaveta Comunitária Construída	3,50 UFM
9.2 Perpetuidade	
9.2.1 De Sepultura	80,00 UFM
9.2.2 De Nicho	20,00 UFM
9.3 Exumação	
9.3.1 Com rebaixamento em sepultura	8,00 UFM
9.3.1 Sem rebaixamento em sepultura	7,00 UFM
9.4 Diversos	
9.4.1 Autorização para construção de Jazigo	5,00 UFM
9.4.2 Transferência de Título de Perpetuidade	5,00 UFM
9.5 Uso de Capelas Velório	6,00 UFM
9.6 Entrada e Saída de Ossos	8,00 UFM
9.7 Construção de catacumbas, mausoléus e outras obras congêneres	8,00 UFM



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016



Anexo XIV

Tabela para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CALCULO: Percentual multiplicado pela CIP estabelecida pela ANEEL.

Faixa de consumos em Kwh	Alíquota % x UFM
1 – Residencial – BT	
Até 100 kWh	ISENTO
De 101 a 200 kWh	4,14%
De 201 a 300 kWh	6,22%
De 301 a 400 kWh	8,28%
De 401 a 500 kWh	10,34%
De 501 a 750 kWh	15,54%
De 751 a 1000 kWh	20,70%
Acima de 1000 kWh	25,88%
2 – Comercial – BT	
Até 30 kWh	1,29%
De 31 a 100 kWh	5,18%
De 101 a 200 kWh	10,34%
De 201 a 300 kWh	15,34%
De 301 a 400 kWh	20,70%
De 401 a 500 kWh	25,88%
De 501 a 750 kWh	38,83%
De 751 a 1000 kWh	51,78%
Acima de 1000 kWh	77,66%



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"VOCE FAZENDO PARTE"
Adm.: 2013/2016

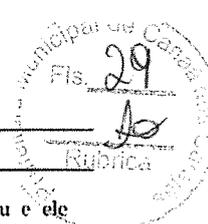


3 – Industrial – BT	
Até 30 kWh	20,79%
De 31 a 100 kWh	31,07%
De 101 a 200 kWh	41,42%
De 201 a 300 kWh	51,78%
De 301 a 400 kWh	64,72%
De 401 a 500 kWh	77,66%
De 501 a 750 kWh	90,61%
De 751 a 1000 kWh	103,55%
Acima de 1000 kWh	116,50%
4 – Residencial , comercial e Industrial – AT	
Até 2000 kWh	133,97%
De 2001 a 5000 kWh	161,80%
De 5001 a 10000 kWh	217,46%
De 10001 a 20000 kWh	291,24%
De 20001 a 30000 kWh	361,00%
Acima de 30000 kWh	441,39%

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, 01 de maio de 2015.


JEOVA GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal



CPF 252.329.243-20, já qualificados no contrato inicial da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº146/2013, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2015, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Execício 2015 Atividade 12 122 1334 2.138 - Manter a Secretaria de Educação, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás 25 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:CFE590DC

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - IDURB
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º: 003/2015

Objeto: Aquisição de combustíveis para serem utilizados nos veículos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

Processo Administrativo de Licitação n.º 007.2015.01

Modalidade: Pregão Presencial n.º 004/2014

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

Empresa: AUTO POSTO CANAÃ, inscrita no CNPJ. Sob o n.º 14.140.639/0001-87

Valor Global: R\$ 597.400,00 (quinhentos e noventa e sete reais e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 15/04/2015

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhomem
Código Identificador:D4C5642A

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - IDURB
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º: 004/2015

Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento Plotter e 02 (dois) equipamentos de GPS. (Ref: Termo de Cooperação Técnica "IDURB/VALE S/A").

Processo Administrativo de Licitação n.º 008.2015.01

Modalidade: Pregão Presencial n.º 005/2014

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

Empresa: PINTEC PAPELARIAS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.316.963/0001-12

Valor Global: R\$ 25.100,00 (Vinte e Cinco Mil e Cem Reais).

Data da Assinatura: 15/04/2015

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhomem
Código Identificador:0531FE18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI 672/2015**

Revoga, altera e acresce dispositivos na Lei Complementar no 623/2013 e na Lei no 661/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Jeová Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 10. O art. 39 da Lei Municipal nº 623/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

§ 1o O imposto calcula-se à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, para imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência.

§ 2o O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, para imóveis construídos com utilização diversa da referida no § 1o do art. 39

Art. 2o. O art. 23 da Lei Municipal nº 661/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Unidade de Referência do Município - UFM - terá como valor unitário a quantia de 13,56 (treze reais e cinquenta e seis centavos) e será atualizada mensalmente, pelo IPCA - Índice de Preço do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3o. Fica revogado expressamente o art. 26 da Lei Municipal nº 661/2014.

Art. 4o. Ficam revogados expressamente os anexos II, III, IV, VI, VII, XI, XII, XIII e XIV da Lei Municipal nº 623/2013.

Art. 5o. A Lei Municipal no 623/2013 passa a vigorar com seguintes anexos em substituição aos que foram revogados no Art. 4º desta Lei:

Anexo II - Tabela de cálculo do ISSQN

Ordem	Serviços constantes da lista	Alíquota	Base de cálculo
1	Prestação de Serviços de Qualquer Natureza não compreendidos nos itens abertos	5%	Valor do serviço
2	Trabalho pessoal de profissional autônomo de nível universitário	-----	20 UFM (anualmente)
3	Trabalho pessoal de profissional autônomo de nível médio e representante comercial de qualquer natureza	-----	10 UFM (anualmente)
4	Trabalho pessoal de nível primário (fundamental).	-----	5 UFM (anualmente)
5	Diversão pública	2%	Valor do serviço

Observação: Entende-se como Diversão Pública Parques, Circos, Casas de Espetáculos e congêneres

Anexo III

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento em Horário Normal

Cálculo da taxa: UFM x (Faixa de metragem quadrada da área do estabelecimento)

I - INDÚSTRIA E MINERADORAS		
a)	Indústrias	4%
b)	Mineradoras	4%

II - COMERCIO		
a)	lanchonetes e restaurantes -	20%
b)	Bares -	20%
c)	Supermercados -	20%
d)	Qualquer outro ramo de atividades Comerciais não constantes na tabela por m²	20%
e)	C/ Vendas de Combustível/ Posto de combustível	20%

III - SERVIÇOS		
a)	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento, investimento por m² construção	50%
b)	Hotéis, pensões, similares -	20%
c)	Motéis -	20%
d)	Consultório, imobiliárias ou escritório em geral	100%
e)	Garagem -	5%
f)	Casa de Loterias -	30%
g)	Oficinas de consertos em geral -	15%
h)	Depósitos de inflamáveis explosivos e similares -	50%
i)	Tinturas e lavanderias -	10%
l)	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc -	15%
l)	Barbearias e salões de beleza -	20%
m)	Exício de Qualquer grau ou natureza -	10%
n)	Estabelecimentos hospitalares -	10%
o)	Laboratórios de análises clínicas e Clínicas em geral -	10%



pi)	Empreiteiras e suas subsidiárias e Construção civil -	20%
pl)	Locadoras e ou revendedoras de veículos -	20%
pl)	Depósitos utilizados para estoque de mercadorias fora do estabelecimento de venda -	10%
pl)	Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constantes no item anterior -	10%

IV- RECREAÇÕES		
a)	Cinemas e teatros -	5%
b)	Restaurantes, lanchonetes, Bares, Casas de Show etc. -	50%
c)	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa -	50%
d)	Boliche -	10%
e)	Exposições feiras de amostra e quermesses -	10%
f)	Parque de diversões -	10%
g)	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluído no item anterior -	10%

IV- MEI		
CALCULO DA TAXA: 2 UFM AO ANO		
a)	Metro Empreendedor Individual	2 UFM

V - AGROPECUARIAS		
a)	AGROPECUARIAS % UFM POR ha	1,50%

VI - PROFISSIONAIS AUTONOMOS		
a)	Trabalho pessoal de profissionais autônomos de nível superior	20 UFM/ANO
b)	Trabalho pessoal de outros profissionais autônomos não enquadrados nos itens 1 desta Tabela	10 UFM/ANO
EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO FIXO NO MUNICIPIO		
a)	Empresas sem estabelecimento fixo no município.	20 UFM/ANO

Anexo IV

Tabela de Licença para Funcionamento em Horário Especial Para Prorrogação/antecipação de horário durante o exercício

a)	ATÉ AS 22:00	
	Por dia	0,5 UFM
	Por mês	3,0 UFM
	Por ano	18,0 UFM
b)	APOS AS 22:00	
	Por dia	0,8 UFM
	Por mês	5,00 UFM
	Por Ano	15,0 UFM
c)	SABADOS APOS 12:00	
	Por dia	0,4 UFM
	Por mês	2,0 UFM
	Por ano	7,0 UFM
d)	DOMINGOS E FERIADOS	
	Por dia	1,0 UFM
	Por mês	8,0 UFM
	Por ano	25 UFM

Obs1: O prazo para dar-se entrada no Alvará sem a cobrança de multa e juros é até o último dia útil do mês de fevereiro para as empresas já em funcionamento

Obs2: Exceção-se do disposto neste Anexo as drogarias, farmácias e estabelecimentos de saúde funerárias, funcionando em horário de plantão.

Anexo VI

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Arruamentos e Loteamentos de Terrenos.

I-CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES, DEMOLIÇÕES, ETC.

I-Alvará de construção e ampliação por m²(metro quadrado) de construção:

a)	Residencial	0,10 UFM
b)	Comercial e prestador de serviço	0,50 UFM
c)	Misto (residencial com comércio e/ou serviço)	0,50 UFM
d)	Industrial	1,00 UFM
e)	Preços por m² de área a construir	1,00 UFM
f)	Muros e Tapumes provisórios (até 12 meses) por metro linear	0,15 UFM
g)	Construções especiais, tais como chaminés, silos, reservatórios, tanques etc., por unidade	15,00 UFM

II - Alvará de Demolição de construção - por obra.	4,00 UFM
--	----------

III - Alvará de Reformas e/ou reparos - por m²

*Alvará de licença para reformas, sem ampliações, com ou sem demolição, por m² de área existente - demolições (cobrir mais taxa referente a tapume) por m² de área a ser demolida	0,15 UFM
*Modificação de projetos aprovados - com acréscimo de área até10% da área inicialmente aprovada por m² da área total a construir.	0,15 UFM
*sem acréscimo de área maior que 10% da área inicialmente aprovada por m² da área a construir	0,10 UFM

IV - Renovação de Alvará para Construção (anual, enquanto perdurar a obra) - por obra

a)	Residencial	2,00 UFM
b)	Comercial e prestador de serviço	3,00 UFM
c)	Misto (residencial com comércio e/ou serviço)	3,00 UFM
d)	Industrial	5,00 UFM

V - Consulta prévia de construção e parcelamento com emissão de certidão - por obra ou serviço.	1,00 UFM
---	----------

VI - Análise Prévia

a)	Construção	3,00 UFM
b)	Parcelamento para glebas de até 1000 m²	4,00 UFM
c)	Parcelamento para glebas acima de 1000 m²	5,00 UFM

VII- Regularização de Edificações

1 - Em acordo com legislação municipal:

a) será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção, além da taxa referente ao Habite-se, com mais 2% (dois por cento) sobre o valor das duas taxas do Habite-se e do Alvará de Construção.

2- Em desacordo com a legislação municipal:

será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" onde constarão as observações referentes às condições do Imóvel, e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção e "habite-se", acrescido de 20% (vinte por cento) do valor das duas taxas do Habite-se e do Alvará de Construção.

VIII - Habite-se por m² (metro quadrado)

a)	Residencial	0,07 UFM
b)	Comercial e prestador de serviço	0,10 UFM
c)	Misto (residencial com comércio e/ou serviço)	0,10 UFM
d)	Industrial	0,20 UFM
e)	Edifícios e conjunto de casas acima de 12 unidades / por unidade	4,00 UFM

IX - LOTEAMENTOS

a)	Diretrizes por m² da área total da gleba	0,05 UFM
b)	Aprovação por m² da área total da gleba	0,01 UFM
c)	Alvará de infra-estrutura por m² da área total da gleba	0,02 UFM

2. TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE de UFM

01 - OUTROS ATOS	
Requerimentos Diversos de Documentos e/ou outros atos	0,30 UFM
Declaração de qualquer natureza	0,30 UFM
Atestados diversos	0,10 UFM
Concessão de Alvarás	1,00 UFM
Renovação de Alvarás	2,00 UFM

3. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS.

I. NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE IMÓVEIS

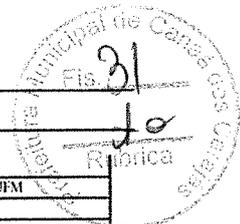
a) Indicação de numeração de imóveis	1,00 UFM
--------------------------------------	----------

II. DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS

a) Por serviços de extensão de até 300 m²	0,50 UFM
b) Por serviços de extensão, pela que exceder a 300 m², cada m²	0,01 UFM

4. DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS

a) Áreas até 500 m² - por m²	0,03 UFM
b) Áreas excedentes a 500 m² - por m²	0,01 UFM



5. AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS

1.1 Autenticação de Projetos Arquitetônicos - por folha	0,10 UFM
1.2 Autenticação de Projeto de Loteamento, parcelamento do solo desmembramento e remembramento - por folha	0,10 UFM

6. DIVERSOS

a) Instalação ou troca de bomba de combustíveis - por bomba	0,7 UFM
b) Construções Funerárias	0,5 UFM

7. ISENÇÕES

1) Construções residenciais até 40 m² estão isentas das taxas de alvará de construção, HABITE-SE, e as demais taxas administrativas.

Anexo VII

Tabela para Cobrança da Taxa para Publicidade

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM UFM
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade.	15 por ano
2. Na parte interna ou externa de veículos de uso público não destinados à publicidade com o ramo de negócio. Qualquer espécie por veículo.	20 por ano
2.1 Em veículos destinados a publicidade sonora. Qualquer espécie, por veículo.	20 por ano
2.2 Em veículos destinados a publicidade escrita. Qualquer espécie ou quantidade até 03 (três) veículos.	15 por ano
2.3 Em vias ou logradouros públicos, cinemas, teatros, circos, telexes e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos. Qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	10 por ano
2.4 Em vitrines, estandes, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos e serviços existentes no ramo de atividade do contribuinte. Qualquer espécie por anunciante.	10 por ano
3. Publicidade em placas, painéis, letreiros, tabuleiros, letreiros e similares colocados em terrenos, tapetes, azulejos, muros, telhados, paredes, terracos, pátios, cadeiras, bancos, toldos, muros, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via e logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. Por metro quadrado ou fração.	0,2 UFM
4. Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, por milheiro ou fração. Por anunciante.	0,4 UFM

ANEXO XI

Tabela para cobrança da Taxa de coleta de Lixo de Serviços de Saúde.

Estabelecimentos Geradores de Lixo de Serviços de Saúde EGLSS	Faixa	Cobrança mensal por UFM
EGLSS Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 20 quilos de lixo por dia	5,00 UFM
EGLSS faixa 1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilos de lixo por dia	40 UFM
EGLSS faixa 2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 160 quilos de lixo por dia	60 UFM
EGLSS faixa 3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 e até 300 quilos de lixo por dia	150 UFM
EGLSS faixa 4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 e até 650 quilos de lixo por dia	200 UFM
EGLSS faixa 5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 650 quilos de lixo por dia	300 UFM

ANEXO XII

Tabela para cobrança da Taxa de Expediente

I - EXPEDIENTE	
ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE EM UFM POR ATO
01 - BAIXA de qualquer natureza em lançamentos ou registros	1,50 UFM
02 - CONCESSÕES - Ato do Prefeito Concedendo:	
a) Favores em virtude de Lei Municipal	3,00 UFM
03 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:	
a) Permissão e transferência de contratos de qualquer natureza celebrados com o Município	20,00 UFM
b) Alterações cadastrais relacionadas com a inclusão de atividades econômicas	2,00 UFM por atividade
c) Outras Permissões concedidas pelo Município	3,00 UFM
04 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS (DAMS)	
a) de guia (por documento)	0,20 UFM
b) de segunda via (por cada remissa)	0,1 UFM POR DOCUMENTO
c) certidões (por documento)	0,50 UFM
d) outros	0,1 UFM POR DOCUMENTO

05 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:

c) Documentos diversos por documento	0,30 UFM
06 - OUTROS ATOS	
a) Requerimentos Diversos de Documentos e/ou outros atos	0,20 UFM
b) Declaração de qualquer natureza	0,30 UFM
c) Atestados diversos	0,40 UFM
e) Vistoria Zona Rural	2,00 UFM
f) Vistoria Zona Urbana	1,00 UFM
g) Avaliação de imóvel Urbano	1,00 UFM
h) Avaliação de imóvel rural	2,00 UFM
i) Cadastramento de motorista auxiliar nos serviços de taxi e moto-taxi	2,00 UFM
j) Liberação de veículos do patrimônio de repartições públicas	2,00 UFM

ANEXO XIII

Tabela para cobrança da Taxa de Serviços Diversos - TSD

1. APREENSÃO E DIÁRIAS DE ANIMAIS	
1. Animais de pequena porte	1,00 UFM
a) apreensão, por animal	
2. Animais de médio porte	2,00 UFM
a) apreensão, por animal	
b) diárias	0,50 UFM
3. Animais de grande porte	4,00 UFM
a) apreensão, por animal	
b) diárias	2,00 UFM
2. APREENSÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	
1. Mercadorias ou objetos de quaisquer espécies:	
a) Apreensão até 50 quilos, por apreensão	2,00 UFM
b) Apreensão de mercadorias ou objetos excedente a 50 quilos, por quilos excedentes	0,15 UFM
2. Veículos leves e pesados	
Apreensão de "veículos leves" correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, Triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta	
Apreensão de "veículos pesados" correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	5,0 UFM
Apreensão de "veículos pesados" correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	10 UFM
3) Diárias para mercadorias ou objetos apreendidos, por dia, por quilo:	
I - Até 50 quilos	0,30 UFM
II - Mercadorias ou objetos excedentes a 50 quilos, por quilo	0,03 UFM
"veículos leves" correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, Triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta	70% UFM
"veículos pesados" correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	1,5 UFM
3. INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES	
7.1 MOTORES:	
a) potência até 10 HP, por instalação	0,50 UFM
b) potência até 20 HP, por instalação	1,50 UFM
c) potência até 50 HP, por instalação	2,00 UFM
d) potência até 100 HP, por instalação	4,00 UFM
e) potência acima de 100 HP, por instalação	5,00 UFM
7.2 INSTALAÇÃO DE QUINDASTES E ELEVADORES POR TONELADA OU FRAÇÃO, por unidade	
7.3 INSTALAÇÃO DE FORNOS, FORNALHAS OU CALDEIRAS, por unidade	5,00 UFM
7.4 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL NÃO ESPECIFICADAS	
4. ABATE DE ANIMAIS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
8.1 Bovinos e equinos, por abate, por animal	0,35 UFM
8.2 Ovinos, caprinos, suínos, por abate, por animal	0,12 UFM
8.3 Aves, abatidas até 50 viveres	0,30 UFM
8.4 Aves, abatidas excedentes a 50 viveres, por lote de 50	0,10 UFM
5. CEMITÉRIOS	
9.1 Sepultamento	8,00 UFM
9.1.2 Sepultamento em Gaveta Comunitária Construída	3,50 UFM
9.2 Perpetuidade	
9.2.1 De Sepultura	80,00 UFM
9.2.2 De Nicho	20,00 UFM
9.3 Exumação	
9.3.1 Com rebaixamento em sepultura	8,00 UFM
9.3.1 Sem rebaixamento em sepultura	7,00 UFM
9.4 Diversos	
9.4.1 Autorização para construção de jazigo	5,00 UFM
9.4.2 Transferência de Túmulo de Perpetuidade	5,00 UFM
9.5 Uso de Capelas Velório	6,00 UFM
9.6 Entrada e Saída de Ossos	8,00 UFM
9.7 Construção de catacumbas, mausoléus e outras obras congêneres	8,00 UFM

Anexo XIV



Tabela para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CALCULO: Percentual multiplicado pela CIP estabelecida pela ANEEL.

Faixa de consumos em Kwh	Alíquota % x UFM
1 - Residencial - BT	
Até 100 kWh	ISENTO
De 101 a 200 kWh	4,14%
De 201 a 300 kWh	6,22%
De 301 a 400 kWh	8,28%
De 401 a 500 kWh	10,34%
De 501 a 750 kWh	15,51%
De 751 a 1000 kWh	20,70%
Acima de 1000 kWh	25,88%
2 - Comercial - BT	
Até 30 kWh	1,29%
De 31 a 100 kWh	5,18%
De 101 a 200 kWh	10,34%
De 201 a 300 kWh	15,34%
De 301 a 400 kWh	20,70%
De 401 a 500 kWh	25,88%
De 501 a 750 kWh	38,83%
De 751 a 1000 kWh	51,78%
Acima de 1000 kWh	77,66%
3 - Industrial - BT	
Até 30 kWh	20,79%
De 31 a 100 kWh	31,07%
De 101 a 200 kWh	41,42%
De 201 a 300 kWh	51,78%
De 301 a 400 kWh	64,72%
De 401 a 500 kWh	77,66%
De 501 a 750 kWh	90,61%
De 751 a 1000 kWh	103,55%
Acima de 1000 kWh	116,50%
4 - Residencial, comercial e Industrial - AT	
Até 2000 kWh	133,97%
De 2001 a 5000 kWh	161,80%
De 5001 a 10000 kWh	217,46%
De 10001 a 20000 kWh	291,24%
De 20001 a 30000 kWh	361,00%
Acima de 30000 kWh	411,39%

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, 01 de maio de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:24C64DFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS LEI 673/2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO, MEDIANTE A PREVISÃO DE NOVAS FONTES DE RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, com a inserção de **NOVA FONTE DE RECURSO**, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao recebimento de repasse de recurso proveniente do Governo Federal, **fonte 023000**, para a promoção das ações existentes e em execução junto a SEMDES, especificadas ao longo do texto seguinte:

Unidade Orçamentária: 1416/Secretaria de Desenvolvimento Social
Ação: 08 122 1317 2.113 - Vigilância Socioassistência
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 2.500,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
Valor: R\$ 5.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 2.500,00

Unidade Orçamentária: 1416/Secretaria de Desenvolvimento Social
Ação: 08 122 1317 2.114 - Gestão de Trabalho
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 2.500,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
Valor: R\$ 2.500,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 2.500,00

Unidade Orçamentária: 1416/Secretaria de Desenvolvimento Social
Ação: 08 122 1317 2.115 - Segurança alimentar e nutricional
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 2.500,00
Unidade Orçamentária: 1416/Secretaria de Desenvolvimento Social
Ação: 08 241 1317 2.117 - Manter o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Idoso
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 1416/Secretaria de Desenvolvimento Social
Ação: 08 242 1317 2.118 - Manter o Benefício de Prestação continuada - BPC
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
Valor: R\$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 1416/Secretaria de Desenvolvimento Social
Ação: 08 243 1317 2.125 - Manter o Funcionamento dos Conselhos e Comissões
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, com a inserção de **NOVA FONTE DE RECURSO**, no valor total de R\$ 1.895.761,60 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e um reais com sessenta centavos), para destinar recursos próprios, **fonte 010000**, com a finalidade de garantir a execução de ações existentes e em execução junto a SEMDES, especificadas ao longo do texto seguinte:

Unidade Orçamentária: 1416/Secretaria de Desenvolvimento Social
Ação: 08 243 1317 2.119 - Implementar e manter o Programa Bolsa Família e o CADÚNICO do Gov. Federal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 10.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Valor: R\$ 5.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
Valor: R\$ 5.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 2.000,00

Unidade Orçamentária: 1416/Secretaria de Desenvolvimento Social
Ação: 08 243 1317 2.123 - Manter o Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 07 a 14 anos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 10.000,00
Unidade Orçamentária: 1416/Secretaria de Desenvolvimento Social